

Presidência
a ps. 10 v. 2 11
do Livro nº 10



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 956 DE 10 DE JULHO DE 1.962.-

Dispõe sôbre isenção de impostos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS :

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento dos impostos de indústrias e profissões e de licença, pelo prazo de 24 meses, a contar da data em que for requerido, as firmas que se instalarem ou instalaram no corrente exercício na séde do Município, e que tiverem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

- a) - RETIFICA DE MOTORES DIESEL E GASOLINA.
- b) - RECAUCHUTAGEM DE PNEUMÁTICOS.

Artigo 2º - Para obtenção do benefício do artigo 1º deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) - O capital registrado nunca poderá ser inferior a Cr. \$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).
- b) - Requerer ao Prefeito Municipal dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da promulgação desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 10 DE JULHO DE 1.962.-

José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 10 de Julho de 1.962.-

Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.